

Faculdade de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação

EDITAL PPGE Nº 04/2017
INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS CAPES/CNPq – 2017

A Comissão de Bolsas, considerando as normas da CAPES, do CNPq e atendendo à decisão do Conselho de Curso do PPGE, informa que estão abertas as inscrições para a solicitação de bolsas, a critério das Agências financiadoras, para o Mestrado e para o Doutorado, conforme o que segue:

1 - Os interessados deverão preencher, assinar e entregar a Ficha de Inscrição, acompanhada de **Histórico Escolar**, no caso dos alunos veteranos e **Comprovante de Matrícula** no caso dos alunos ingressantes, juntamente com o **Currículo Lattes atualizado**, no período de **03 a 09 de agosto de 2017**, na Secretaria de Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-graduação.

2 - Os candidatos poderão, se necessário, ser convocados pela Comissão de Bolsas, para entrevista e comprovação das informações, no dia **11 de agosto**.

3 - Os atuais bolsistas contemplados com Auxílio para pagamento de taxas (custeio das taxas escolares) poderão se inscrever para obtenção de bolsa de pós-graduação (pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista) CAPES/PROSUP ou CNPq, ressalvadas as exigências das Agências financiadoras (**V. anexos I, II e III**).

4- Não poderão se inscrever candidatos que, ainda não tendo cumprido todos os créditos em disciplinas, não estejam regularmente matriculados **em disciplinas**, no presente semestre letivo.

5 - Requisitos para obtenção de bolsa (**V. anexos I, II e III**).

6 - São critérios para a classificação:

6.1 - situação sócio-econômica, peso 3;

6.2 - desempenho acadêmico: peso 7;

No quesito desempenho acadêmico serão considerados, para os alunos veteranos, os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas cursadas e conceito atribuído ao Projeto de Pesquisa pelo respectivo Núcleo de Estudos e Pesquisas. No caso do aluno ingressante, será considerada a nota final obtida no processo de seleção.

7 - O resultado do processo seletivo será publicado pela Intranet, no site do Programa de Pós-Graduação em Educação. A comunicação para recebimento da bolsa será via e-mail, portanto, mantê-lo atualizado junto à Secretaria do PPGE.

8 - A validade da bolsa é semestral, renovável perante a apresentação de Relatório de Atividades de Bolsistas, a partir de recomendação do Orientador, do respectivo Núcleo de Estudos e Pesquisas e da Comissão de Bolsas.

O presente Edital é válido para eventuais bolsas disponíveis durante o semestre letivo.

Piracicaba, 03 de agosto de 2017.



Prof. Dra. Maria Nazaré da Cruz
Comissão de Bolsas do PPGE
Presidente

Mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano

"CAMPUS" CENTRO
Rua Rangel Pestana, 762
CEP 13400-901 – Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1855
Fax: (19) 3124.1850

"CAMPUS" TAQUARAL
Rod. Do Açúcar, Km 156 – Cx. Postal 68
CEP 13423-170-Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1515
Fax (19) 3124.1500

"CAMPUS" SANTA BÁRBARA D'OESTE
Rod. SBO/Iracemápolis, Km1
CEP 13450-000 Stª Bárbara D'oeste, SP
Tel. (19) 3455.2311
Fax: (19) 3455.1361

"CAMPUS" LINS
Rua Tenete Florêncio Pupo Neto, 300
Cep: 16400-000 – Lins-SPTel.
(14) 3533.6000
Fax (14) 3533.6100

ANEXO I

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

CAPES

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 deste Regulamento;

IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

V - se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII - firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

Fonte: **Portaria Nº 181, de 18 de dezembro de 2012.**

Acessível em: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prosup>

Mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano

"CAMPUS" CENTRO
Rua Rangel Pestana, 762
CEP 13400-901 – Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1855
Fax: (19) 3124.1850

"CAMPUS" TAQUARAL
Rod. Do Açúcar, Km 156 – Cx. Postal 68
CEP 13423-170-Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1515
Fax (19) 3124.1500

"CAMPUS" SANTA BÁRBARA D'OESTE
Rod. SBO/Iracemápolis, Km1
CEP 13450-000 Stª Bárbara D'oeste, SP
Tel. (19) 3455.2311
Fax: (19) 3455.1361

"CAMPUS" LINS
Rua Tenete Florêncio Pupo Neto, 300
Cep: 16400-000 – Lins-SPTel.
(14) 3533.6000
Fax (14) 3533.6100

ANEXO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

CNPq

1. Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
3. Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
4. Não ser aposentado;
5. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:
 - quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;
 - docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de PG com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.
6. Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora.

Fonte: **Anexo IV da RN-017/2006 – Bolsas por Quota no País**

Acessível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>

Mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano

"CAMPUS" CENTRO
Rua Rangel Pestana, 762
CEP 13400-901 – Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1855
Fax: (19) 3124.1850

"CAMPUS" TAQUARAL
Rod. Do Açúcar, Km 156 – Cx. Postal 68
CEP 13423-170-Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1515
Fax (19) 3124.1500

"CAMPUS" SANTA BÁRBARA D'OESTE
Rod. SBO/Iracemápolis, Km1
CEP 13450-000 Stª Bárbara D'oeste, SP
Tel. (19) 3455.2311
Fax: (19) 3455.1361

"CAMPUS" LINS
Rua Tenete Florêncio Pupo Neto, 300
Cep: 16400-000 – Lins-SPTel.
(14) 3533.6000
Fax (14) 3533.6100

ANEXO III**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO
Presidente do CNPq

Mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano

"CAMPUS" CENTRO
Rua Rangel Pestana, 762
CEP 13400-901 – Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1855
Fax: (19) 3124.1850

"CAMPUS" TAQUARAL
Rod. Do Açúcar, Km 156 – Cx. Postal 68
CEP 13423-170-Piracicaba, SP
Tel. (19) 3124.1515
Fax (19) 3124.1500

"CAMPUS" SANTA BÁRBARA D'OESTE
Rod. SBO/Iracemápolis, Km1
CEP 13450-000 Stª Bárbara D'oeste, SP
Tel. (19) 3455.2311
Fax: (19) 3455.1361

"CAMPUS" LINS
Rua Tenete Florêncio Pupo Neto, 300
Cep: 16400-000 – Lins-SPTel.
(14) 3533.6000
Fax (14) 3533.6100